

*Câmara dos Vereadores do Município de Brejão*

*Casa Antonio Barbosa Filho*

*Brejão — Pernambuco*

**L E I (RESOLUÇÃO) Nº 419/87**

**EMENTA:** - "Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PODER DELIBERATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

**R E S O L U Ç Ã O :**

Art. 1º a remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente a partir do mês de Junho do corrente ano, nas seguintes proporções:

a)- Subsídio.....Cz\$ 22.450,54

b)- Representação.....Cz\$ 22.450,54

TOTAL.....Cz\$ 44.901,08

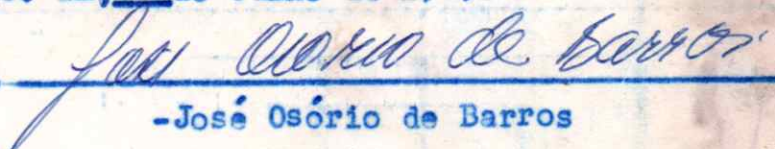
Art. 2º a remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, -- conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.322 de 04.08.1983.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito da Capital.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua -- publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Junho do corrente ano de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 15 de Julho de 1987.

  
-José Osório de Barros  
-Presidente-

